

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

CONTRATO Nº 20220107

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de S ANTA CRUZ DO ARARI, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, CNPJ-MF, Nº 04.888.830/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NICOLAU EURÍPEDES BELTRAO PAMPLONA, PREFEITO, portador do CPF nº 244.864.002-59, residente na TRAV. LIDIA LEAL, e do outro lado ADLELY LUIS DE SOUSA PANTOJA, CPF 030.935.162-69, com sede na R. SETIMA , S/N , ENTRE 8º E 9º RUA, MATINHA, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ADLELY LUIS DE SOUSA PANTOJA, residente na R. SETIMA , S/N , ENTRE 8º E 9º RUA, MATINHA, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 030.935.162-69, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa física para a Produção e entrega de produtos artísticos (escultura em concreto) nos espaços públicos do município como a praça e a orla, afim de fomentar o turismo no município de Santa Cruz do Arari.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
094313	ESCULTURA EM CONCRETO, 01 BÚFALO TAMANHO GRANDE. - M arca.: ARTEZANAL	UNIDADE	1,00	6.000,000	6.000,00
	ESCULTURA EM CONCRETO, 01 BÚFALO TAMANHO GRANDE.				
094314	VASOS MARAJOARA, PINTADO, 1METRO - Marca.: ARTEZANAL	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
	VASOS MARAJOARA, PINTADO, 1METRO				
094315	VASOS MARAJOARA, PINTADO, 2 METROS - Marca.: ARTEZAN	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
	VASOS MARAJOARA, PINTADO, 2 METROS				
094316	ESCULTURA DE PÁSSAROS TAMANHO MEDIO - Marca.: ARTEZA	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
	ESCULTURA DE PÁSSAROS TAMANHO MEDIO				
094317	BANCOS ESTILO PEIXE, CONCRETO, TAM: 2 METROS - Marca .: ARTEZANAL	UNIDADE	4,00	2.250,000	9.000,00
	BANCOS ESTILE PEIXE, CONCRETO, TAM: 2 METROS				
094318	BANCO ESTILO RAIZ, TAMANHO 2 METROS - Marca.: ARTEZA	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
	BANCO ESTILO RAIZ, TAMANHO 2 METROS				
				VALOR GLOBAL R\$	22.720,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 22.720,00 vinte e dois mil, setecentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022:

06.06 Sec.Mun.de Cultura.Turismo e Desporto

Dotação Orçamentária: 27 122 0010 2.062 - Manutenção da secretaria Municipal Cultura Turismo e Desporto.

Classificação econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Subelemento - 3.3.90.36.99- Outros Serviços de Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 150000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

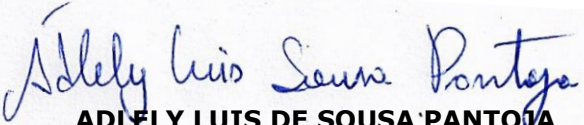
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA CRUZ DO ARARI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 22 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
CNPJ(MF) 04.888.830/0001-58
CONTRATANTE


ADLEY LUIS DE SOUSA PANTOJA
CPF 030.935.162-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL